EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 - SERMALI.

Endereço: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.
Do credenciamento: Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no **item 03**, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo no **item 02**, devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, no endereço acima indicado.
Dos prazos: Este Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e enquanto permanecer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Da análise: Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, instituída por Decreto Municipal, e em conformidade com o Art. 6º, inciso II do Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024.
Esclarecimentos: As dúvidas sobre a execução dos serviços e suas peculiaridades poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através do telefone (41) 3381-5824, departamento de promoção da produção primária, e-mail: ricardo.dissenha@sjp.pr.gov.br.
Das Denúncias: As denúncias quanto as irregularidades da PROPONENTE CONTRATADA poderão ser realizadas no canal E-sic (disponível no sítio eletrônico do Município) ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizada na Rua Verissímo Marques n.º 1801, Bairro: Centro - São José dos Pinhais/PR, ou através do telefone (41) 3381-5824, ou ainda, pelo e-mail agricultura@sjp.pr.gov.br.
Legislação: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, artigos 74, IV, 79, I, Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento de quantos possam se interessar, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** visando credenciar preferencialmente Cooperativas e Associações de Produtores Rurais vinculados á Agricultura Familiar do Município de São José dos Pinhais, bem como Pessoas Jurídicas do mesmo segmento (atividades econômicas relacionadas a venda e comercialização de hortifrutigranjeiros), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a Lei Municipal nº 2.510/2014, assegurando a troca de material reciclável por sacolas contendo hortifrutigranjeiros, incentivando a proteção do meio ambiente, a segurança alimentar e estimulo aos produtores rurais vinculados a agricultura familiar do Município.

1.0 - OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento para Chamamento Público, tem por objeto o Fornecimento, transporte e distribuição de 200.000 (duzentas mil) sacolas, contendo produtos hortifrutigranjeiros para o programa Sacolão Verde. As sacolas deverão ser compostas com no

mínimo 05 (cinco) itens e pesar no mínimo 06 (seis) quilos, e acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desse Chamamento Público todos os interessados que desempenhem atividades pertinentes e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

2.2. O **MUNICÍPIO** poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

2.3. O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas no edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.

2.4. Não poderão participar de qualquer fase do processo a(s) PROPONENTE(S) que se enquadre(m) em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no **item 03**, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, em qualquer tempo, durante a sua vigência, **não havendo data limite para o Credenciamento enquanto o mesmo estiver em aberto, e enquanto permanecer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,** e endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL

Chamamento Público N.º 003/2024 - SERMALI.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Identificação do participante: .....
CNPJ.....CPF .....
Endereço.....
Telefone: .....
Email: .....

2.12. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o Credenciamento.

2.13. A ordem de classificação será determinada pela data e horário do protocolo dos envelopes, sujeitos à aprovação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

2.14. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

2.15. A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

2.16. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site http://www.sjp.pr.gov.br/portal, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.0 - DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF nos níveis de cadastramento correspondentes.

3.1. HABILITAÇÃO:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
g) Cópia de RG e CPF do representante legal da Instituição.
h) Comprovante de endereço.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão **CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), em plena validade.
b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** ou declaração de sua isenção.
c) Certidão(ões) de regularidade de **TRIBUTOS MUNICIPAIS** do domicílio **e** sede do Licitante.
d) Prova de Regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, em plena validade emitida através do site http://www.tst.jus.br/certidao.
e) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da instituição, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES

a) Requerimento de Credenciamento, conforme constante no **ANEXO II** do Edital, devidamente preenchido e assinado;
a) Declaração Ácordão TCE/PR conforme **ANEXO III**;
b) Alvará de localização e funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município de São José dos Pinhais.
c) Licença Sanitária se for o caso, expedida pelo órgão Sanitário Municipal, atualizada do local, em plena validade.
d) Extrato da CAF Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

IMPORTANTE: Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de

abertura da sessão pública;

4.0 - DAS ANÁLISES - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E VISTORIA

4.1. A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 3.0, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

4.4. Posterior a análise da Documentação de Habilitação pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a(s) PROPONENTE(S) que atenderem integralmente ao item 3.0, será(ão) submetida(s) a vistoria técnica prévia realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, onde será verificado a capacidade de execução do contrato.

4.4.1. A habilitação da PROPONENTE pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, será após emissão de documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, aprovando a empresa para a prestação do serviço/fornecimento do material.

4.4.2. Caso a PROPONENTE não seja aprovada pela vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura, a mesma terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar, após isso, passará por nova vistoria, não sendo necessário apresentar toda a documentação novamente. E caso não cumpra ou regularize nesse prazo a PROPONENTE não será habilitada. Podendo se for o caso, solicitar um novo credenciamento, apresentando toda a documentação novamente.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.0 - DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO

5.1. A PROPONENTE não habilitada, nos termos do item 4.5, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral no sítio da Prefeitura e também no Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão Permanente

de Licitação para Compras e Serviços em Geral e protocolado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6.0 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise da documentação para habilitação e da vistoria técnica, a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, divulgará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://www.sjp.pr.gov.br / Licitações / Editais de Chamamento e também no Diário Oficial do Município http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br.

7.0 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As PROPONENTES CREDENCIADAS serão convocadas através de sistema de rodízio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os quais terão contratos celebrados com o **MUNICÍPIO**, obedecendo às datas da aprovação do credenciamento e respectivos contratos.

7.2. O **controle do rodízio e o quantitativo** conforme **ANEXO I** serão geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a qual solicitou e demandará os serviços fornecidos pelos credenciados no Chamamento Publico através da Divisão de Abastecimento, garantindo o revezamento na prestação dos serviços entre as PROPONENTES CONTRATADAS.

7.3. O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Credenciamento para Chamamento Público.

7.3.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A PROPONENTE CREDENCIADA convocada para a efetiva Contratação, deverá apresentar á Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento **toda** a documentação atualizada exigida no **item 3.0** deste Edital.

7.4.1. A conferência e aceitação da documentação apresentada pela PROPONENTE CREDENCIADA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

7.4.2. O não atendimento deste item resultará no descredenciamento da PROPONENTE CREDENCIADA de acordo com o item 8.0 do Edital.

7.5. As PROPONENTES CREDENCIADAS e convocadas a firmar contrato serão comunicadas, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis compareçam ao local indicado para efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

7.5.1. Será permitida até o início da vigência contratual, a assinatura digital pela contratada em meio eletrônico, mediante certificado digital válido.

7.6. A PROPONENTE CREDENCIADA E CONTRATADA que por interesse da Administração Pública, **RENOVAR** seu contrato por igual período, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 3.0 deste Edital á Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a qual ficará responsável pela conferência, aceitação e demais trâmites para tal finalidade.

7.6.1. A documentação a que se refere o subitem 7.6 do Edital, poderá ser substituída por declaração de ateste do gestor e fiscal do contrato, certificando que a mesma permanece atendendo ao item 3.0 deste Edital, para documentos que não necessitam de prazo de validade para eficácia.

7.7. Nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, a PROPONENTE CREDENCIADA E CONTRATADA **deverá manter durante toda a execução**, a integralidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

8.0 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá descredenciar a PROPONENTE CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

a) A não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;
b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis;
c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

8.2. O descredenciamento da PROPONENTE CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.3. A falta injustificada aos serviços para os quais a PROPONENTE CREDENCIADA tiver sido designado, ensejará em motivo para descredenciamento;

8.4. O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal;

8.5. A PROPONENTE CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. Na hipótese do item anterior, caso a PROPONENTE CREDENCIADA esteja com contrato vigente, deverá também solicitar a rescisão contratual ao gestor.

8.7. A PROPONENTE CREDENCIADA descredenciada a pedido da Secretaria Municipal de

Agricultura e Abastecimento, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

8.8. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela PROPONENTE CREDENCIADA, esta estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral e protocolado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.

9.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

9.3. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado conforme o item 11.1 deste Edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral será motivada nos autos.

9.5. As decisões e/ou respostas serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 9.2.

9.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTRATADA E DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão elencados nas Cláusulas Sexta e Sétima respectivamente da Minuta do Contrato, que compõe o **ANEXO V** deste Edital.

11.0 - DA PUBLICIDADE

11.1. Em conformidade com o Artigo 174 da Lei 14.133/2021, a publicação deste Edital de Credenciamento para Chamamento Público, será realizada através de aviso público no portal Nacional de contratações públicas PNCP, no sítio eletrônico https://www.sjp.pr.gov.br / Licitações / Editais de Chamamento e também no Diário Oficial do Município http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br.

11.2. Os resultado dos credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da prefeitura e no Diário Oficial do Município.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada ao Agente Público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, a participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 9º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. Poderá o **MUNICÍPIO** revogar o Edital de Credenciamento para Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.3. O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Credenciamento para Chamamento Público.

12.4. O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

12.5. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6840.

12.6. Os casos omissos serão decididos pela Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, salvo a alteração de Edital, motivada pela Secretaria Municipal demandante. O Edital alterado será publicado conforme item 11.1 do Edital.

13.0 - DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teorvincula totalmente os interessados:

ANEXO I - Planilha de Preços e Composição das Sacolas de Hortaliças
ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.
ANEXO III - Declaração Ácordão TCE/PR.
ANEXO IV - Locais de entrega das Sacolas.
ANEXO V - Minuta de Contrato.

Sao José dos Pinhais, 04 de junho de 2024.

RAFAEL RUEDA MUHLMANN:01905584903
Assinado de forma digital por RAFAEL RUEDA MUHLMANN:01905584903
Dados: 2024.06.04 16:23:42 -03'00'

RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 - SERMALI

PLANILHA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DAS SACOLAS DE HORTALIÇAS

GRUPO A	PESO MÍNIMO KG	GRUPO B	PESO MÍNIMO KG	GRUPO C	PESO MÍNIMO KG	GRUPO D	PESO MÍNIMO KG
Alface	0,65	Berinjela	1,2	Inhame	1	Cheiro Verde	0,2
Rúcula	0,5	Pepino	0,7	Batata Doce	2,2	Cebola	1
Acelga	1,3	Couve Manteiga	0,5	Couve Flor	0,8	Tomate	1,1
Beterraba	1,4	Abobrinha	0,8	Brócolis	0,6	Salsão	0,4
Repolho	2,9	Abobora Seca	2,2	Batata Salsa	1	Pimentão	1
Agrião	0,4	Cenoura	1	Milho Verde	0,9	Rabanete	0,7
Vagem	0,8	Banana	1,5	Batata Inglesa	1,5	Almeirão	0,3

a) VALOR UNITÁRIO POR SACOLA: **R$ 19,69 (Dezenove reais e sessenta e nove centavos).**

b) QUANTIDADE DE SACOLAS A SEREM FORNECIDAS: **200.000 (duzentos mil).**

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 - SERMALI

(MODELO)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ n.º _____

Endereço do Estabelecimento: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG n.º: _____

CPF : _____

São José dos Pinhais _____ de _____20__

_____

Assinatura da Proponente / Representante Legal
N.º RG/CPF:

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 - SERMALI

(MODELO)

DECLARAÇÃO ÁCORDÃO TCE/PR

A ***(nome completo da empresa)***, inscrita no CNPJ n.º ***(número completo)***, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ***(nome completo do representante)***, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ***(número completo)*** e do CPF n.º ***(número completo)***.

DECLARA que:

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
b) Declaramos ainda que nossa empresa não foi declarada inidônea nem encontra-se suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, declaramos que não possuímos sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuímos em nosso quadro funcional nem iremos contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
c.1) Essa declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência/execução do Instrumento Contratual em tela.
c.2) Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obrigam a imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
d) Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

São José dos Pinhais _____ de _____20__

_____
Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA DAS SACOLAS

	Bairro / Local	Endereço	Periodo
1	Jardim Alegria	CRASS da juventude / Rua Ieda Solange Ribeiro, n°71	Manhã
2	Jardim Alvorada	Rua Canto dos Pássaros, n°231	Manhã
3	Ouro Fino	Rua Vitoria, n°399	Tarde
4	Apolo	Rua dos Papagaios, n°320 / Associação dos Moradores	Manhã
5	Iná	Rua Claudio Pereira da Cruz / Ao lado do Colégio Shirley	Tarde
6	Bandeirante	Rua Hamilton Osmar Egg, n°80	Manhã
7	Campo Largo	Rua Pedro Helpa / Ao lado da pracinha	Tarde
8	Borda do Campo	Estrada da Roseira, n° 5800 / Patio da Igreja	Manhã
9	Cidade Jardim	Rua Santa Rita / Próximo a escola Maria Vidal	Manhã
10	Riacho Doce	Rua Dep Ernesto Moro Redeschi, n° 417	Manhã
11	São Domingos	Rua Goiás, n° 236 / Em frente a Guarda Mirim	Tarde
12	Independência / Parque da Fonte	Rua Almirante Alexandrina / Parque da Fonte	Manhã
13	Jardim Italia	Rua Frederico Pasqualim, n° 156 / Em frente ao Posto de Saúde	Manhã
14	Agaraú	Rua Boa Vista / Ao lado do Mercado Hellen	Tarde
15	Jardim Jurema	Rua Antônio Nunes da Rocha Rios, n° 491	Manhã
16	Cristal	Rua Henrique Gonzaga de Souza Neto, n° 352 / Pracinha	Tarde
17	Nemari	Rua Angelo Sgarbe, n° 333 / Ao lado da Escola Maria Leni Haluch de Bastos	Manhã
18	Contenda	Rua Quintino de Almeida / Próximo a Escola Eunice Borges da Rocha	Tarde
19	Quississana	Rua Gioconda Dal Stela, n° 708 / Próximo a Associação dos Moradores	Manhã
20	Jardim Libanópolis	Rua Osório Dulcilio Andrade / Próximo ao n° 421	Manhã
21	Jardim Suiça	Rua Militão da Silva Neto / Ao lado da Cancha	Tarde
22	Jardim São Paulo	Rua Antônio Fancisci Andrade, n° 954 / Próximo a Associação dos Moradores	Manhã
23	Plantes	Rua Paulo Plantes Cordeiro / Próximo Assembléia de Deus	Tarde
24	Jadim Zenith	Rua Itaqui, n°38	Manhã
25	Jardim Fatima	Rua Rafael Nester / Ao lado do Ginásio de Esportes	Tarde
26	Vila Nova Roseira	Estrada da Roseira / Pátio da Igreja São Sebastião	Manhã
27	Vila Nova Cachoira	Rua Vila Nova / Ao lado da igreja Nossa Senhora Aparecida	Tarde
28	São Marcos	Rua Olivio Tozo, n°644 / Ao lado da Escola Eugenia Talamini	Manhã
29	Cachoeira	Rua Benjamim Negoseki / Ao lado da igreja Católica	Tarde
30	São Cristovão	Rua Piauí / Próximo ao n° 437	Manhã
31	Del Rey	Av. Baptistin Pauletto / Ao lado da Torre da Copel	Tarde
32	Colonia Rio Grande	Rua tapajós / CRASS Santo Antônio	Manhã
33	Jardim Cruzeiro	Rua Antonio Vedolin / Em frente a Escola Celestina Scolaro Fogiatto	Tarde
34	Fabiola	Rua João Maria Alves de Souza, n° 321	Manhã
35	São Judas Tadeu	Próximo a Ponte	Tarde

ANEXO V

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-0, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2021, e o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Sr.(a) ***(nome completo do(a) Secretário(a))*****,** portador(a) da Matrícula Funcional n.º ***(número completo)***, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *Diário Oficial do Município* de ..... de ..... de ....., e do outro lado a empresa ***(nome completo da empresa)*** inscrita no CNPJ n.º ***(número completo)***, sediada na **(endereço completo)**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ***(número do processo)***-DECOL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de .... de ..... de 202...**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º ..../202....- SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 003/2024-SERMALI,** com fundamento nos Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** OBRIGA-SE ao Fornecimento, transporte e distribuição de sacolas contendo produtos hortifrutigranjeiros para o programa Sacolão Verde, compostas com no mínimo 05 (cinco) itens e pesar no mínimo 06 (seis) quilos, conforme descriminado abaixo e de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 003/2024, bem como seus Anexos:

Item	Descrição	Valor
Valor total para o período de xx (xxx) meses:		

1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual, bem como o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADO**(A) deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.3. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADO**(A) às sanções previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

2.4. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A medição será feita ao final de cada mês em conferência com o numero de Tickets (vale sacola) juntamente confrontado com a quantidade de sacolas entregues pela **CONTRATADA**.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.5. Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO N.º _____/202_.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) **CONTRATADO(A)** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) **CONTRATADO(A)** a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) **CONTRATADO(A)** não regularize sua situação.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. O(A) **CONTRATADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.16. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:

5.16.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

5.16.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DAS SACOLAS

6.1.1. Os itens irão compor as sacolas serão separados em 04 grupos (A.B.C.D) conforme **ANEXO I** do Edital de Credenciamento.

6.1.2. As sacolas deverão ser compostas com no mínimo 01 (um) item de cada grupo, obedecendo o peso mínimo estipulado para cada item, conforme **ANEXO I** do Edital

de Credenciamento.

6.1.3. A composição das sacolas não poderá ser repetida mais que duas vezes seguidas para cada bairro.

6.1.4. Os produtos que irão compor a sacola deverão obrigatoriamente serem produzidos no Município, devendo serem comprovados através de Nota Fiscal de Produtor Rural.

6.1.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens demodo a não haver danos físicos mantendo a integridade original do produto, sendo entregues todos lavados e devidamente higienizados.

6.1.6. Os produtos devem ser precedentes de espécies de vegetais genuínas e atender as Especificações abaixo:

a) Devem estar frescas;
c) Apresentar grau de evolução do tamanho, aroma, cor própria da espécie e variedade;
d) Devem estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
e) Devem estar livres de folhas externas murchas e amarelas;
f) Devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
g) Devem estar adequados aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela Anvisa.

6.2. DO TRANSPORTE

6.2.1. Para o transporte e a entrega das sacolas, a **CONTRATADA** deverá possuir um veículo tipo Furgão (baú) com no mínimo 07 (sete) metros de comprimento, com no máximo 05 (cinco) anos de uso e ter capacidade mínima de carga para 07 (sete) toneladas, juntamente com veículo a empresa devera fornecer motorista e 01 (um) ajudante;

6.2.2. A **CONTRATADA** deverá acondicionar as sacolas de duas em duas, em caixas plásticas, retornáveis e higienizadas (lavadas), objetivando a segurança e a qualidade dos produtos;

6.2.3. No ato da entrega o veículo da **CONTRATADA** deverá permanecer no local pelo período mínimo de 02 (duas) horas;

6.2.4. As sacolas deverão entregues diariamente, conforme quantidade e horários específicos em planilhas e locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme descrito no **ANEXO IV** do Edital de Credenciamento.

6.2.5. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, poderá a qualquer momento acrescentar ou excluir pontos de entrega, a qual comunicará através de oficio e com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.

7.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos do presente ajuste.

7.1.3. Efetuar o pagamento mensal pelo fornecimento dos produtos mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada do fornecimento dos produtos.

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.6. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

7.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.10. Aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.11. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).

7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.13. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com qualidade e nas quantidades corretas.

8.1.2. Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, o **CONTRATANTE** poderá recusar parte ou o total do lote de entrega, devendo os produtos serem substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

8.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

8.1.4. A detecção pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no edital de credenciamento e neste Contrato, Lei de Licitações e dos dispositivos aplicáveis da Lei n° 8.078/90 (CDC).

8.1.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos eminentes.

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 124 - § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, limitado a 25% do valor inicial do contrato (último período 12 meses) estando sua recusa, sujeita à multa correspondente a 50% do valor total do respectivo aditivo.

8.1.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do(a) **CONTRATADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
    1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
        1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
    3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
    4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **CONTRATADO(A)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **CONTRATADO(A)**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação n.º: .....
II. Fonte de Recurso: .....
III. Projeto/Atividade: .....
IV. Elemento de Despesa: .....
V. Elemento analítico: .....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização contratual seguirá a IN 18/2019- CSCI.

16.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.° ____/202__ de ___de ___de ___ - SEMAG:

- **GESTOR(A):** ....., Matrícula Funcional n.º .....
- **GESTOR(A) SUPLENTE:** ....., Matrícula Funcional n.º .....
- **FISCAL:** ....., Matrícula Funcional n.º .....
- **FISCAL SUPLENTE:** ....., Matrícula Funcional n.º .....

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá a qualquer momento, fiscalizar no ato das entregas, se todas as especificações e exigências estão de acordo com o edital e a legislação vigente. Em casos, de descumprimento a **CONTRATADA** poderá ser notificada, penalizada e em caso de reincidência excluída do chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Pinhais, [dia] de [mês] de [ano].

MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

_____
Representante legal do(a) **CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....